

Id:0047FB8D623C7F1E



LEI 354/2026

INSTITUI O FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-FME, NO MUNICÍPIO DE BRASILEIRA - PI.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BRASILEIRA, Estado do Piauí, Ranieri Mazzille Ramos de Meneses no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz SABER QUE, a Câmara Municipal de Brasileira, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei;

Art. 1º. Fica instituído no âmbito do Município de Brasileira - PI, o Fórum Municipal de Educação - FME, em caráter permanente, com a finalidade de revisar, acompanhar e avaliar o Plano Municipal de Educação, promover as articulações necessárias entre os correspondentes fóruns de educação do Estado e da União, bem como promover debates sobre as políticas públicas da Educação Básica no município de Brasileira - PI.

Art. 2º. Compete ao Fórum Municipal de Educação:

- I - revisar, acompanhar e avaliar o Plano Municipal de Educação;
- II - planejar e organizar espaços de debates sobre a política de educação no Município;
- III - acompanhar, junto à Câmara Municipal, a tramitação de projetos legislativos relativos à política municipal de educação;
- IV - articular para que os sistemas públicos garantam o acesso e permanência das crianças, adolescentes, jovens e adultos nas instituições de Educação Básica;
- V - articular debates para obtenção de indicadores sobre a realidade de atendimento educacional, visando à proposição da política de Educação Básica;
- VI - incentivar e divulgar estudos e pesquisas relacionadas à Educação Básica;
- VII - organizar e realizar a Conferência Municipal de Educação;
- VIII - organizar encontros sistemáticos para a troca de experiências entre setores envolvidos com a Educação, visando o estabelecimento de ações;
- IX - divulgar informações relativas às políticas, regulamentações e funcionamento das instituições de Educação Básica;
- X - articular-se aos demais Fóruns de Educação;
- XI - incentivar a implementação de projetos de formação de profissionais de Educação Básica;
- XII - estabelecer a implementação de propostas pedagógicas de qualidade nas instituições públicas e privadas.

Art. 3º. O Fórum Municipal de Educação será integrado por membros representantes, titulares e suplentes, dos seguintes órgãos e entidades:

- I - 01 titular e 01 suplente da Secretaria Municipal de Educação;
- II - 01 titular e 01 suplente da Prefeitura Municipal de Brasileira;
- III - 01 titular e 01 suplente da Secretaria de Assistência Social de Brasileira;
- IV - 01 titular e 01 suplente da Câmara de Vereadores de Brasileira;
- V - 01 titular e 01 suplente da Conselho Municipal de Educação de Brasileira;
- VI - 01 titular e 01 suplente da Secretaria Municipal de Saúde de Brasileira;
- VII - 01 titular e 01 suplente dos Gestores das Escolas Estaduais de Brasileira;
- VIII - 01 titular e 01 suplente dos Professores das Escolas Estaduais de Brasileira;
- IX - 01 titular e 01 suplente dos alunos das Escolas Estaduais de Brasileira;
- X - 01 titular e 01 suplente do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Brasileira;
- XI - 01 titular e 01 suplente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Brasileira;
- XII - 01 titular e 01 suplente do Conselho Tutelar de Brasileira;
- XIII - 02 titulares e 02 suplentes dos Professores das Escolas Municipais de Brasileira;
- XIV - 01 titular e 01 suplente da Associação de Pais e Mestres da Escola Gil de Sousa Meneses;
- XV - 01 titular e 01 suplente da Associação Cultural Comunitária de Brasileira;
- XVI - 01 titular e 01 suplente do Conselho Tutelar de Brasileira;
- XVII - 01 titular e 01 suplente dos Estudantes Universitários de Brasileira;
- XVIII - 01 titular e 01 suplente da Igreja Católica de Brasileira;
- XIX - 01 titular e 01 suplente das Igrejas Evangélicas de Brasileira;
- XX - 01 titular e 01 suplente do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB - CACS FUNDEB;
- XXI - 01 titular e 01 suplente do Conselho de Alimentação Escolar - CAE;
- XXII - 01 titular e 01 suplente do Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes - CMDCA.

§ 1º. Os representantes titulares a que se referem os incisos de I a XXII, e seus respectivos suplentes, serão nomeados pelo Prefeito Municipal, por meio de Portaria, após indicação dos respectivos órgãos e entidades representativas dos segmentos considerados.

§ 2º. A indicação, conforme descrita no §1º, se dará após escolha em Assembleia realizada para as categorias representativas.

§ 3º. Os membros do FME poderão definir critérios para inclusão de representantes de outros órgãos e entidades.

Art. 4º. A participação do Fórum Municipal de Educação será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 5º. A estrutura e os procedimentos operacionais serão definidos no seu Regimento Interno, aprovados em reunião convocada para esse fim, observadas as disposições da presente Lei.

Parágrafo Único. Até a aprovação de seu Regimento Interno, o Fórum Municipal de Educação será presidido pelo Dirigente Municipal de Educação, *ad referendum*.

Art. 6º. O FME terá funcionamento permanente e se reunirá ordinariamente a cada três meses, ou extraordinariamente, por convocação do seu (a) presidente, ou por

requerimento da maioria dos seus membros.

Art. 7º. O FME receberá o suporte técnico e administrativo da Secretaria Municipal de Educação para garantir seu funcionamento, entretanto não estará a ela subordinado.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brasileira, aos doze dias do mês de agosto de 2026.

Ranieri Mazzille Ramos de Meneses
Prefeito Municipal

Sancionada, numerada, registrada e publicada a presente Lei no Gabinete do Prefeito Municipal de Brasileira, Estado do Piauí, aos doze dias do mês de agosto de dois mil e vinte e seis encaminhadas à empresa para publicação oficial.

Newdida Maria Menezes Penafiel Diniz
Assessoria de Gabinete

Id:10EF3D31C4B47F43



EDITAL Nº 001/2026

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

O MUNICÍPIO DE DOMINGOS MOURÃO - PI, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, torna público que estarão abertas as inscrições para o Processo Seletivo Simplificado destinado à contratação temporária de professores para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, o qual será regido pelas disposições contidas no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, na Lei Municipal nº 304/2013, que disciplina as contratações temporárias no âmbito do Município, nas demais normas legais aplicáveis e pelas condições estabelecidas neste Edital.

1.0 - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O Processo Seletivo Simplificado será realizado sob a responsabilidade de Comissão Organizadora e de Comissão de Seleção (Julgadora), ambas instituídas por Portaria do Chefe do Poder Executivo, constituídas especificamente para a condução do certame, observadas as disposições deste Edital, os princípios que regem a Administração Pública e a legislação aplicável.

PARÁGRAFO ÚNICO. O presente Processo Seletivo Simplificado destina-se ao preenchimento das vagas temporárias previstas neste Edital, podendo ser convocados, durante o prazo de validade do certame, os demais candidatos classificados, observada rigorosamente a ordem de classificação final, sempre que sobrevier necessidade temporária de excepcional interesse público devidamente justificada pela Secretaria Municipal de Educação, nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal e da Lei Municipal nº 304/2013.

1.2 O presente Processo Seletivo Simplificado terá validade de 01 (um) ano, contado da data da homologação do resultado final, podendo ser prorrogado, uma única vez, por igual período, mediante ato motivado da Administração Pública, observados o interesse público e a legislação vigente.

1.3 As contratações decorrentes deste Processo Seletivo Simplificado serão formalizadas por prazo determinado, nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal e da Lei Municipal nº 304/2013, destinando-se exclusivamente ao atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, não gerando vínculo estatutário, efetividade ou estabilidade perante a Administração Pública Municipal.

1.4 A jornada de trabalho, a remuneração e os requisitos para investidura observarão o disposto no Anexo I deste Edital, respeitados a legislação municipal aplicável e o Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério, instituído pela Lei Federal nº 11.738/2008, quando aplicável.

(Continua na próxima página)